

ACORDO JUDICIAL

Processo DC nº 0020161-73-2015-5-04-0000

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PORTO ALEGRE - SECHSPA e SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE OSÓRIO celebram Acordo Judicial, mediante as cláusulas que seguem:

1ª **MAJORAÇÃO SALARIAL:** As empresas concederão aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, a partir de **1º de janeiro de 2015, reajuste salarial de 8,23 % (oito vírgula vinte e três por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2014, que foram fixados através de Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob nº RS002959/2014, cuja cópia está nos autos.

O reajuste proporcional incidirá sobre o salário ajustado na contratação.

Parágrafo único - Poderão ser compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, com exceção daqueles decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função e equiparação salarial.

2ª **SALÁRIO NORMATIVO:** Fica estabelecido, como salário normativo, **a partir de 1º de janeiro de 2015 o valor de R\$930,95** (novecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) por mês. **A partir de 1º de fevereiro de 2015 o salário normativo passa a ser de R\$ 1.030,06 (um mil e trinta reais e seis centavos) por mês**, exceto nos contratos de experiência que será de R\$ 1.006,88 (um mil e seis reais e oitenta e oito centavos), aplicado a partir de fevereiro de 2015 e nos demais meses subsequentes da vigência deste acordo.

3ª **DIFERENÇAS SALARIAIS** - As diferenças salariais decorrentes do presente acordo poderão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de **outubro e novembro de 2015**.

4ª **ADICIONAL NOTURNO:** As empresas pagarão um adicional noturno de 20% (vinte por cento) conforme a CLT.

5ª **TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO:** Fica estabelecido que os integrantes da categoria profissional receberão, mensalmente, um adicional por tempo de serviço, calculado na base de 3% (três por cento) sobre o salário contratual, para cada 05 (cinco) anos de serviços prestados para o mesmo empregador e de forma contínua.

§ 1º Para cumprimento do disposto nesta cláusula, os empregadores que, sob o mesmo título (adicional por tempo de serviço ou quinquênio) estiverem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas.

§ 2º O adicional ora fixado, embora constitua parcela integrante da remuneração, deverá ser considerado e pago destacadamente, não servindo para composição do salário normativo estabelecido na presente convenção.

6ª **HORAS EXTRAORDINÁRIAS:** Fica estabelecido adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100% (cem por cento) para as horas subseqüentes.

7ª **TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS:** O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

8ª **QUEBRA-DE-CAIXA:** Sempre que o empregado exercer a função exclusiva de caixa receberá um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário básico a título de quebra de caixa. Fica convencionado que o valor recebido não integra o salário do empregado para qualquer efeito legal.

9ª **CONFERÊNCIA DE CAIXA:** O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

10ª **DESCONTO DE CHEQUES:** As empresas não poderão descontar dos empregados que exerçam funções de garçom, caixa ou equivalentes valores correspondentes a cheques sem cobertura, errônea ou fraudulentamente emitidos pelos clientes, desde que o empregado os tenha recebido de acordo com as exigências da empresa, dadas por escrito e de acordo com as normas legais.

11^a **PAGAMENTO DE SALÁRIOS:** Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

12^a **HORÁRIO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Parágrafo único: O pagamento de salário em sexta-feira ou em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

13^a **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

14^a **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO:** Quando os contratos de experiência forem estipulados com prazo inferior a quinze dias e a extinção dos mesmos se operarem por tempo fixado ou forem rescindidos sem justa causa, o empregado terá direito de receber, por dia de vigência do contrato, 1/15 (um quinze avos) do que receberia caso o mesmo tivesse vigorado por quinze dias.

15^a **LICENÇAS REMUNERADAS EXAMES ESCOLARES:** O empregador garantirá aos empregados estudantes o abono de faltas, em dias de prova, em estabelecimento educacional devidamente reconhecido, inclusive quando se tratar de exame vestibular, admitindo-se um vestibular por semestre. O empregado deverá fazer comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas ao empregador e comprovar, após, através de atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

16^a **SAQUE DO PIS:** É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, exceto em relação às empresas que mantêm convênio com a Caixa Econômica Federal.

17ª **GESTANTE:** Concede-se abono de falta para a empregada gestante, a base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação.

18ª **INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO-CLÍNICO DE FILHO:** O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia por mês, devidamente comprovada através de atestado médico, para internação hospitalar ou acompanhamento para consulta de filho, com idade de até 6 (seis) anos, ou inválido de qualquer idade.

19ª **AMAMENTAÇÃO:** O horário destinado à amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertido em uma hora, sendo concedido no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora, desde que a mesma comunique por escrito e antecipadamente à empregadora.

20ª **ATRASOS: REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO:** No caso de atraso do empregado, em lhe sendo permitida a participação na jornada de trabalho, não caberá a aplicação de quaisquer penalidades ou descontos, a não ser a dedução do tempo do atraso.

21ª **ALIMENTAÇÃO:** Para os empregados que residem fora da base territorial do Sindicato da categoria econômica, os empregadores fornecerão alimentação gratuita no período de 1º de dezembro de 2015 até o dia 29 de fevereiro de 2016, quando coincidente o horário das refeições com aquele em que esteja sendo desenvolvido o trabalho do empregado.

22ª **HABITAÇÃO:** Os empregadores fornecerão habitação gratuita aos seus empregados que residam fora da base territorial do Sindicato da categoria econômica, durante o período de 1º de dezembro de 2015 até 29 de fevereiro de 2016. O benefício aqui previsto será concedido para aqueles empregados que não tenham possibilidade de retornar diariamente para suas residências.

23ª **GRATIFICAÇÃO NATALINA:** Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

24ª **ANOTAÇÃO NA CTPS:** As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

25ª **ESTABILIDADE - DELEGADOS OU REPRESENTANTES:** Toda empresa que contar com 10 ou mais empregados poderá ter um Delegado Sindical, eleito por Assembléia Geral de Trabalhadores, com a participação do Sindicato dos Empregados.

26ª **ESTABILIDADE - APOSENTADORIA:** Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

27ª **DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA:** Quando invocada a justa causa para a despedida, o empregado será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

28ª **AVISO PRÉVIO - DISPENSA:** O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

29ª **LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA:** A diretoria do Sindicato dos Empregados terá livre acesso ao local de trabalho de qualquer estabelecimento, desde que devidamente agendado com a direção da empresa.

30ª **QUADRO DE AVISO:** Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

31ª **SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

32ª **SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO:** O empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

33ª **UNIFORME:** Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador, devendo os empregados devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

34ª **MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER:** Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

35ª **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO DE EMPREGADOS:** As empresas descontarão de todos os empregados 2 (dois) dias de salário sendo um no **mês de novembro de 2015 e outro no mês de dezembro de 2015** e recolherão as importâncias correspondentes aos cofres do Sindicato dos Empregados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

§ 1º O não recolhimento na data aprazada sujeitará aos empregadores ao recolhimento do débito acrescido de 5% (cinco por cento) a título de multa além da correção monetária

§ 2º Os empregados poderão se opor ao desconto no prazo de 3 a 12 de novembro de 2015, apresentando, por escrito, a sua oposição diretamente para o Sindicato de Empregados na sua sede ou subse-des, sendo facultada a apresentação via correio.

§ 3º Os empregados admitidos a partir de 12 de novembro até 31 de dezembro de 2015 poderão se opor ao desconto no prazo de 10 dias a contar de sua admissão.

36ª **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PATRONAL:** As empresas recolherão, a título de Contribuição Assistencial Patronal, 1/30

(um trinta avos) da folha de pagamento dos meses de **outubro e novembro de 2015** aos cofres do Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único: Para empresas que não tenham empregados a Contribuição Assistencial Patronal mínima será de 10% (dez por cento) do salário normativo da data do recolhimento, em parcela única, de acordo com a alínea “e”, do art. 513, da CLT, a ser recolhida até o **dia 10 de dezembro de 2015**.

37ª **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente acordo vigorará de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

As partes requerem a homologação do presente acordo para que dele surtam seus jurídicos e legais efeito.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2015.

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Porto Alegre - SECHSPA

Gelci Maria Nunes Fernandes
OAB/RS 9519

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Osório

Clarissa Palma Longoni
OAB/RS 22.786